



LEI Nº 1.132, de 17 de julho de 2013.

Altera dispositivo da Lei nº 1.010, de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O artigo 8º da Lei nº 1.010, de 26 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**;
I -;
II -;
III -;
IV -;
V -;
VI -;
VII -;
VIII -;

IX - Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso que terá a atribuição de avaliar a Política Municipal do Idoso e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento, devendo a mesma coincidir com o ano da Conferência Estadual;

X -;

XI– Em situações específicas a Administração, poderá convocar extraordinariamente o Conselho Municipal do Idoso, para deliberar sobre assunto de interesse da municipalidade

Parágrafo Único -”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de julho de 2013.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal